



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 554
Decisão da CEEC	Nº 246/2024	
Referência	Processo Nº 1204452/2024	
Interessado	RODRIGO EMANUEL TAHAN	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da Certidão de Acervo Técnico Nº 205291/2024, por entender o conflito entre os serviços constantes na ART e no Contrato de Prestação de Serviços, além do descumprimento ao Art.59 da Resolução 1.137/2023.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 554, apreciando o Processo nº 1204452/2024, que trata sobre solicitação de Certidão de Acervo Técnico Nº 205291/2024, formalizado pelo Engenheiro Civil **RODRIGO EMANUEL TAHAN** Crea-GO nº *****, o qual possui atribuições dispostas pelo Artigo 7º da Resolução Nº 218/73, do Confea, exceto: portos, rios e canais, no qual foi marcada a ART PB***** (cópia anexa), e; **considerando** que em análise a ART mencionada acima, pode ser verificado que na mesma constam atividades da área de “transporte e tráfego rodoviário” nos códigos, porém no resumo do contrato consta que se trata de “inspeção de cronotacógrafo”, que está de acordo com os códigos, porém incompatíveis com o que consta no atestado e com as atribuições do profissional em questão; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da Resolução Nº 1.137, de 31 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências”, especificamente o Art. 47 da referida Resolução; **considerando** que as atribuições do profissional requerente são incompatíveis com o objeto contratado, conforme o Escopo do Contrato nº 0006/2022, que trata da Contratação de EMPERSA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO A INSPEÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS, no entanto a ART do Profissional em Comento trata de Serviços relacionados a Engenharia de Tráfego”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da solicitação, por entender o conflito entre os serviços constantes na ART e no Contrato de Prestação de Serviços, além do descumprimento ao Art.59 da Resolução 1.137 - 2023. Quanto a ART PB***** deverá ser analisada pelo Setor Jurídico do CREA/PB, quanto as medidas cabíveis a serem adotadas. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil **Edmilson Alter Campos Martins**, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes**, Eng. Civ. **Ayrton Lins Falcao Filho**, Eng. Civ. **Bruno Leite Campos**, Eng.ª Civ. **Candida Régis Bezerra de Andrade**, Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos**, Eng. Civ. **Dinival Dantas da Fraça Filho**, Eng. Civ. **Fábio Fernandes da Silva**, Eng. Civ. **Fabricio Macedo Furtado**, Eng.ª Civ. **Leila Laureano dos Santos**, Eng.ª Civ. **Maria Assunção de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Lucena T. Martins, Eng^a Civ. **Maria Veronica de Assis Correia**, Eng^a. Amb. **Marília Henriques Cavalcante**, Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, Eng. Civ. **Ronaldo Soares Gomes**, Eng. Civ. **Severino Pereira da S. Junior**, Eng^a Civ. **Veriane Vieira dos Passos**, Eng, Civil **Walderley Mendes Diniz** e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas **Wenderson Laverrier Araújo Melo**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB